



CPSMJN
 Consórcio Público de Saúde
 da Microrregião de Juazeiro do Norte

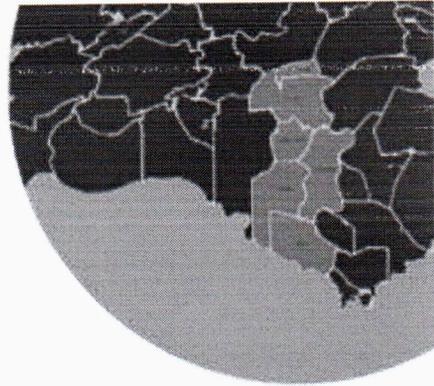
CONTRATO Nº 2024.10.25.01

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2024.09.17.01 CPSMJN

Comissão de Licitação

Fls: 384
 CPSMJN

↓



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, E DO OUTRO A EMPRESA VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Leão Sampaio, s/n, Rodovia Juazeiro/Barbalha – Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução 16/2021 CPSMJN, e do outro a empresa **VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05, com sede na Rua 103, LT 14-15-16 S/N – Bairro conjunto Gama, Rodovia Ico a Iguatu, Icó/CE - CEP.: 63.430-000, Fone: (88) 2148-0010, Email: administrativo@viamedicamentos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **Ciro Alencar de Andrade**, inscrito no CPF sob o nº 837.019.403-63, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, nos termos da Resolução nº. 01/2024 - CPSMJN de 24 de janeiro de 2024 e do Artigo Nº 75, Inciso III, alínea a, da Lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o **Nº 2024.07.17.01 - CPSMJN** em conformidade com a Resolução nº. 01/2024 - CPSMJN de 24 de janeiro de 2024 e do Artigo Nº 75, Inciso III, alínea a da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº. 2024.09.17.01 - CPSMJN.

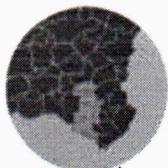
2.2. O presente contrato possui total vinculação ao Termo de Referência da Dispensa de Licitação e à proposta do licitante Contratado.

CIRO ALENCAR DE ANDRADE:
 83701940363

Assinado digitalmente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE: 83701940363
 CN: C=BR, CN=Ciudad de México, OU=VideoConferencia, O=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RGF e CPF A3, OU=Item Banco, CN=CIRO ALENCAR DE ANDRADE: 83701940363
 Razão: Estação o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2024-10-25 10:01:17
 https://pt.trustpoint.com/verifica/9.7.1

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Handwritten signatures)

**CPISMJN**Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 36.167,79 (trinta e seis mil, cento e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições constantes da referida Dispensa, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, com endereço na Av. José Bernardino, 680-A, Alto da Alegria, Barbalha-Ceará, CNPJ/MF sob o nº 11.436.747/0001-03.

LOTE 1 - COLÍRIOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	TROPICAMIDA DOSAGEM : 10 MG/ML FORMA ARMACEUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA	ALCON	FRASCO 5 ML	150	R\$ 25,50	R\$ 3.825,00
5	METRONIDAZOL DOSAGEM : 100MG/G FORMA ARMACEUTICA: CREME VAGINAL	SEM	BISNAGA 50	200	R\$ 15,65	R\$ 3.130,00
6	MEPIVACAINA CLORIDRATO COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO A EPIONEFRINA DOSAGEM : 36MG + 18MCG/ML FORMA ARMACEUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA	BFL	TUBETE 1,8 ML	100	R\$ 4,75	R\$ 475,00
						R\$ 7.430,00

LOTE 2 - CONTROLADO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FENTANILA APRESENTAÇÃO: SAL CITRATO DOSAGEN: 50MCG/ML	FRESENIUS	AMPOLA 10 ML	400	R\$ 10,40	R\$ 4.160,00

CIRO ALENCAR DE
ANDRADE:83701940363

Assinado digitalmente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE: 83701940363
DNE-CIBR - DNE-CP-Brasil - DNE-Web-Certificadas - DN:22.71810400112
UF:CE, CN=Secretaria de Saúde e Defesa do Cidadão - SESA, OU=SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, OU=SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, CN=CIRO ALENCAR DE ANDRADE:83701940363
Modelo: Especificação de Material
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.11.03, 10:01:51
Formato: PKCS#10, versão: 3.1.1



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

5	LIDOCAINA	COMPOSIÇÃO: NA FORMA DE CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 20MG/G FORMA FISICA: GEL	PHARLAB	BISNAGA DE 30G	350	R\$ 10,15	R\$ 3.552,50
6	LIDOCAINA	COMPOSIÇÃO: NA FORMA DE CLORIDRATO CONCENTRAÇÃO: 100MG/ML FORMA FISICA: SOLUÇÃO SPRAY	HIPOLABOR	FRASCO 50ML	100	R\$ 88,75	R\$ 8.875,00
7	SIMETICONA	CONCENTRAÇÃO: 75MG/ML FORMA FISICA: EMULSÃO ORAL	SEM	FRASCO C/15ML	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00

R\$ 13.664,54

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do CPSMJN, inerentes a **Dotação Orçamentária** 01.01.10.302.0002.2.002 – Manutenção da Gestão da Policlínica. **Elemento de Despesas** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 14.133/02, da Resolução 01/2024 CPSMJN, de 01 de janeiro de 2024 e da proposta adjudicada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

a) entregar os produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo CPSMJN, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no ANEXO 01, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

CIRO ALENCAR DE
ANDRADE:
83701940363

Assinado digitalmente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE
83701940363
DN: C=BR, O=CPSMJN, OU=Assinatura, CN=CIRO ALENCAR DE ANDRADE
SERVIDOR: 192.168.1.10
RAZÃO: Eu sou o autor deste documento.
Certificado: sua localidade de assinatura.aq
Data: 2024-10-25 10:02:45
Fonte: ProtonPDF versão 3.7.1

7

**CPSMJN**Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

- b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CPSMJN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;
- g)** entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CPSMJN;
- h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CPSMJN, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CPSMJN, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CPSMJN, no tocante aos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;
- k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** comunicar imediatamente ao CPSMJN qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;
- m)** possibilitar ao CPSMJN efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CPSMJN, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;
- o)** manter seus empregados, quando nas dependências do CPSMJN, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- p)** Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

CIRO ALENCAR DE
ANDRADE:
83701940363

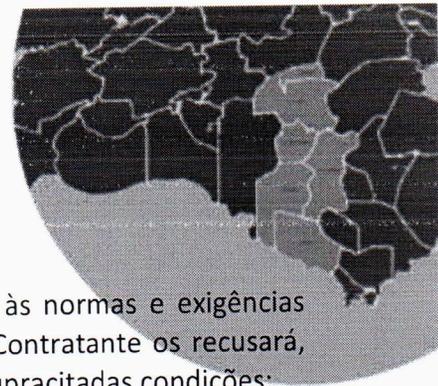
Assinado digitalmente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE:
83701940363
DN: C=BR, O=CPSMJN, OU=Assinador/Contratado,
CN=8370194000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil,
RF=BR, CN=RFID eCPF A3, OU=sem branco, CN=CIRO ALENCAR DE
ANDRADE, o3701940003
Hash: Este sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-10-25 10:03:25
Font: PharosPDF Versão: 9.7.1



CPSMJN
 Consórcio Público de Saúde
 da Microrregião de Juazeiro do Norte

Comissão de Licitação

Fls: 389
 CPSMJN



6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento do objeto, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

6.3.3. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra;

6.3.4. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

6.3.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto pela contratada;

6.3.6. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.3.7. Disponibilizar, indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

6.4. LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

6.4.1. DO LOCAL DE ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues, conforme as necessidades da Policlínica João Pereira dos Santos, no endereço Av. Leão Sampaio, Rodovia Barbalha-Juazeiro, S/N, Policlínica João Pereira dos Santos, Bulandeira, Barbalha/CE, no horário das 08 horas às 12h e das 13h às 17h.

6.4.2. A empresa vencedora e contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de **15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE COMPRA**, na Policlínica João Pereira dos Santos ou nos locais determinados pelo órgão solicitante.

6.4.3. DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE VIGILANCIA SANITÁRIA: A licitante vencedora é responsável pelo cumprimento de todos os dispositivos da legislação sanitária vigente, podendo sofrer sanções civis e criminais previstas na lei.

6.4.4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES: Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido no Termo de Referência será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará responsável por substituí-los, o que fará prontamente, no prazo máximo de 24 horas, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas, também, as sanções previstas no edital e neste instrumento contratual.

6.4.4.1 A empresa notificada será responsável pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto que apresentar problemas, mesmo que a verificação se dê após o recebimento do produto.

CIRO ALENCAR
 DE ANDRADE:
 83701940363

Aceite digitalmente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE
 83701940363
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Área Conferência,
 OU=32511894000112, OU=Secretaria da Receita Federal do
 Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em branco,
 CN=CIRO ALENCAR DE ANDRADE 83701940363
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Área de Licitação da assinatura equl
 Data: 2024-10-25 10:03:55
 Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

**CPSMJN**Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

6.4.4.2. A empresa vencedora, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do CPSMJN, por escrito, qualquer anormalidade verificada no fornecimento ou no controle do fornecimento, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade dos produtos dentro dos parâmetros pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

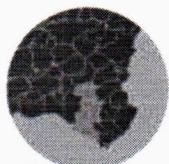
7.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- d) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
 - (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

CIRO ALENCAR
DE ANDRADE:
83701940363

Assinado eletronicamente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE:
83701940363
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VotoConfidencia, CN=25371944000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=sem branco, CN=CIRO ALENCAR DE ANDRADE: 83701940363
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.10.25 10:04:55
Font: PhantomPDF, Versão: 9.7.1





CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- III – Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV – Deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- V – Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;
- VI – Não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- VII – Não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IX – Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- X – Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XV – Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
- XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no TR, inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 20(vinte) dias, ou a manutenção da irregularidade, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CIRO ALENCAR DE
ANDRADE:
83701940363

Assinado eletronicamente por CIRIO ALENCAR DE ANDRADE 83701940363
em 14/05/2024 às 10:05:20
Qualificação de Registro Público de Empresas, PPS, OS, PMS e e-CPF A3
Qualificação de Registro Público de Empresas, PPS, OS, PMS e e-CPF A3
Assinado em seu e-mail deste documento
Certificado - Sua validade: 90 dias
Data: 2024-05-14 10:05:20
Qualificação de Registro Público de Empresas, PPS, OS, PMS e e-CPF A3



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

7.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma da Resolução 01/2024 CPSMJN, de 01 de janeiro de 2024, vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

CIRO ALENCAR DE ANDRADE
83701940363

Assinado digitalmente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE
83701940363
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Idade Conferência, CN=322788400112, OU=Secretaria de Saúde Federal do Brasil, RF=0, OU=BR e-CPF AJ, OU=em branco, CN=CIRO ALENCAR DE ANDRADE, O=83701940363
Resumo: Eu sou o autor deste documento.
Localizado: na localização de assinatura aqui.
Data: 2024-10-23 10:05:58
For: PKCS#10 Versão: 3.1.1

**CPSMJN**Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

11.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

11.10. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Barbalha/CE, sede do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado no consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha-CE, 25 de outubro de 2024.

Francisco Samuel da Silva

Ordenador de Despesas do CPSMJN

Resolução 19/2021

**CIRO ALENCAR DE
ANDRADE:83701940363****Ciro Alencar de Andrade**

Representante

VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA

Assinado digitalmente por CIRO ALENCAR DE ANDRADE:83701940363
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=32371804000112,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=(sem branco), CN=CIRO ALENCAR DE ANDRADE:83701940363
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-10-25 10:06:57
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

TESTEMUNHAS:

1. Bento Abreu de Sousa CPF nº 313.174.213-53
2. William Juan Grengeiro CPF nº 625.840.533-90

